



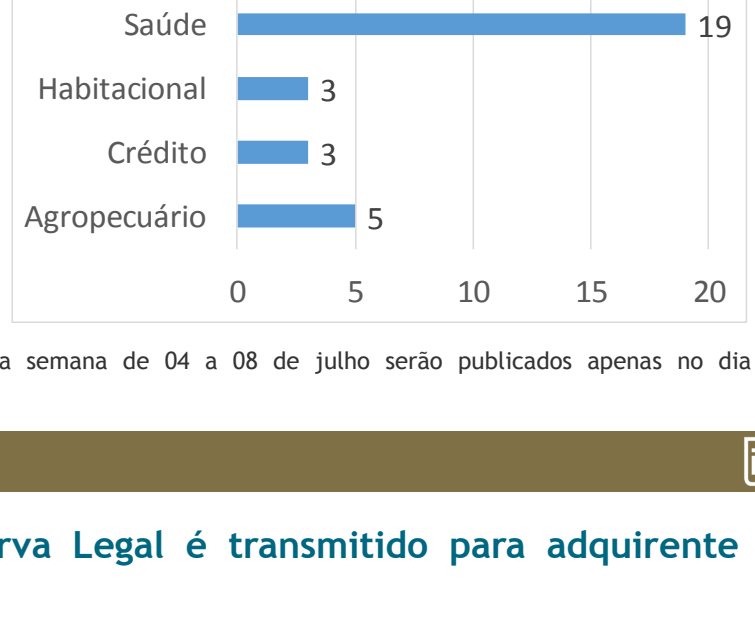
Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 45
Recursos julgados: 34*

STJ:

Recursos distribuídos: 140
Recursos julgados: 0



* Os recursos julgados disponibilizados na semana de 04 a 08 de julho serão publicados apenas no dia 01/08/2016.

Destaque da semana

Dever de reflorestar Reserva Legal é transmitido para adquirente de imóvel rural

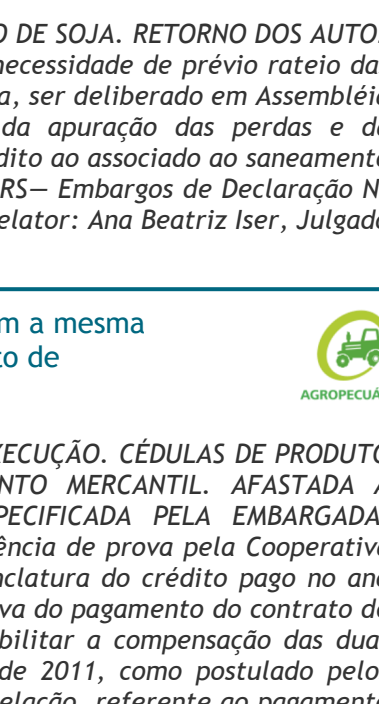
A legislação ambiental impõe que todo imóvel rural deve manter parte de sua área com cobertura florestal, para atender à obrigação conhecida como Reserva Legal - RL, instituto jurídico que já integrava a Lei Federal n. 4.771/65 (o antigo Código Florestal) e foi mantido pela Lei Federal n. 12.651/12 (Novo Código Florestal - NCF).

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça - STJ retomou a análise de controvérsia envolvendo a aplicação da RL, por meio do Recurso Especial n. 1.381.191-SP (Deje de 30/06/16), o qual, inclusive, foi uma das notícias destacadas no próprio site daquela Corte na última semana (em 08/07).

O tema central desse caso se referia à possibilidade ou não do adquirente se vir judicialmente obrigado a recomprar a RL, mesmo que não tenha causado o desmatamento, ou seja, quando já tenha adquirido o imóvel rural com cobertura florestal em percentual inferior ao estabelecido pela legislação. Quanto ao ponto, o julgado apenas reproduziu o entendimento que já estava consolidado no STJ, mesmo antes do NCF, no sentido de que "a obrigação de demarcar, averbar e restaurar a área de reserva legal constitui dever jurídico que se transfere automaticamente ao adquirente ou possuidor do imóvel, constataciando-se obrigação propter rem e ex lege", o qual atualmente é explicitado na própria legislação (art. 2º, § 2º LF 12.651/12).

Além disso, do referido julgado também se extrai do seguinte trecho: "não se emprega norma ambiental superveniente de cunho material aos processos em curso, seja para proteger o ato jurídico perfeito, os direitos ambientais adquiridos e a coisa julgada, seja para evitar a redução do patamar de proteção de ecossistemas frágeis sem as necessárias compensações ambientais". Com essa argumentação, o STJ afastou a aplicação da regra contida no art. 68 do NCF, que era pretendida pelo atual proprietário e poderia conduzir à dispensa da exigência de recomposição de RL no imóvel rural envolvido no caso.

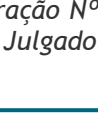
Comentário do especialista: "Pelo menos duas observações de ordem prática podem ser extraídas do julgamento deste Recurso Especial. A primeira está associada às cautelas a serem adotadas no processo de aquisição de determinado imóvel rural. Diante do entendimento consolidado no STJ, quanto à natureza propter rem das obrigações relativas à RL, a prévia e adequada verificação da situação jurídica do imóvel rural é medida cada vez mais aconselhável, a fim de evitar que o adquirente inadvertidamente assumia passivo ambiental provocado pelo antigo dono. A segunda observação diz respeito ao atual momento de formação da jurisprudência quanto aos dispositivos contidos no Novo Código Florestal. Embora ainda sejam insipientes os precedentes sobre a matéria, a prevalecer a tese de que a legislação ambiental superveniente não se aplica a situações pretéritas, diversos instrumentos do Novo Código Florestal terão seu campo de incidência sobremaneira reduzidos, tornando ainda mais difícil e oneroso o cumprimento das obrigações relativas à Reserva Legal pelos produtores rurais."



Leonardo Papp
Consultor Jurídico da OCB nas questões de Direito Ambiental

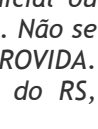
Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Necessidade de se provar a apuração das perdas e da deliberação do rateio em AGO para condicionamento do crédito ao associado.



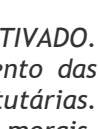
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. COOPERATIVA. DEPÓSITO DE SOJA. RETORNO DOS AUTOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXAME DA OMISSÃO. Alegação de necessidade de prévio rateio das despesas entre os associados (Lei 5.764/71, art. 89), o qual deve, todavia, ser deliberado em Assembleia -Geral Ordinária (Lei 5.764/71, art. 44, inciso II). Ausente prova da apuração das perdas e da deliberação de rateio em AGO, inviável condicionar o pagamento do crédito ao associado ao saneamento das contas da cooperativa. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOINHADOS.** (TJRS— Embargos de Declaração Nº 70064055494, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 06/07/2016)

Assunto: Impossibilidade de utilização de rubricas que não possuem a mesma nomenclatura das anteriores como prova de pagamento de contrato de arrendamento mercantil.



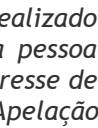
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULAS DE PRODUTO RURAL. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. AFASTADA A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA PELA EMBARGADA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. PAGAMENTOS NÃO COMPROVADOS. Ausência de prova pela Cooperativa de pagamento de créditos nos anos 2010 e 2011, com a mesma nomenclatura do crédito pago no ano anterior, razão pela qual não podem ser considerados como meio de prova do pagamento do contrato de arrendamento mercantil. Manutenção da sentença, ao efeito de possibilitar a compensação das duas parcelas de 5.000 sacas de soja, vencidas em maio de 2010 e maio de 2011, como postulado pelos embargantes. **INOVAÇÃO RECURSAL.** A questão arguída nas razões de apelação, referente ao pagamento das parcelas do arrendamento mercantil, constitui inovação recursal, pois não levantada no momento oportuno. **DOCUMENTOS NOVOS.** A prova documental deve, a priori, ser produzida com a inicial ou contestação. Documento juntado pelo apelante não se enquadra no conceito de documento novo. Não se conhece do documento juntado na apelação do autor. **PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.** (TJRS— Apelação Cível Nº 70069606432, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 06/07/2016)

Assunto: Cabimento de denunciação da lide à empresa de vigilância que prestou serviços à cooperativa e causou danos aos seus funcionários.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DENUNCIÇÃO DA LIDE. CONTRATO DE VIGILÂNCIA. DIREITO DE REGRESSO. CABIMENTO. ART. 125, I, DO NOVO CPC. - Segundo o Código de Processo Civil, é admissível a denunciação da lide àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo. - Caso em que a cooperativa ré realizou contrato de prestação de serviço com empresa de vigilância, que assumiu a responsabilidade pelos danos causados por seus funcionários. Cabimento da denunciação da lide. Art. 125, I, do CPC. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA.** (TJRS— Agravo de Instrumento Nº 70069910180, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 01/07/2016)

Assunto: Não cabimento de indenização por danos morais em casos de exclusão regular de associado.



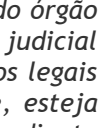
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. EXCLUSÃO DE COOPERATIVADO. Incabível a anulação da exclusão do autor da Cooperativa, pois comprovado o inadimplemento das mensalidades e a sua notificação regular enviada pela Cooperativa, conforme as regras estatutárias. Legitimidade da conduta da requerida, o que está por afastar o direito à indenização por danos morais. Inviável a atualização de valores a serem devolvidos com base no valor da quota por ocasião do distrato, diante da ausência de previsão legal ou estatutária. Sentença de parcial procedência que se mantém. **NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.** (TJRS— Apelação Cível Nº 70065634677, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 30/06/2016)

Assunto: Ilegitimidade do Banco Cooperativo Sicredi quando o fato discutido na demanda decorra da relação entre a cooperativa de crédito e seu associado.



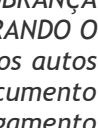
APELAÇÕES CÍVEIS. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVA IDÔNEA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RESP N. 1.349.453 REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (ART. 543 - C DO CPC/73). 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA. O Banco Cooperativo Sicredi S.A. e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha - Sicredi Pioneira RS são pessoas jurídicas distintas. Desta forma, o Banco Sicredi é parte manifestamente ilegítima na presente ação exibiratória, portanto não comprovado o seu vínculo com o autor. 2. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. A ausência do pedido administrativo prévio, realizado de forma correta ao endereço legal das partes envolvidas, através de um pedido feito pela pessoa legitimada e com tempo hábil para ser atendido resulta na carência de ação, pois ausente o interesse de agir. **PRELIMINARES ACOLHIDAS. PROCESSO EXTINTO. APELO DO AUTOR PREJUDICADO.** (TJRS— Apelação Cível Nº 70068802172, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marta Borges Ortiz, Julgado em 30/06/2016)

Assunto: Necessidade de comprovação da qualidade de cooperado para rateio dos prejuízos apurados.



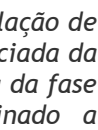
AÇÃO ORDINÁRIA. COOPERATIVA. RATEIO DOS PREJUÍZOS ENTRE OS COOPERADOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE COOPERADO - COBRANÇA INDEVIDA. - Ausente a demonstração pela parte autora da condição de cooperado do réu, torna-se impossível o rateio dos prejuízos apurados pela cooperativa. (TJMG— Apelação Cível 1.0112.12.008460-61/001, Relator(a): Des.(a) Mariângela Meyer , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/06/2016, publicação da súmula em 08/07/2016)

Assunto: Inaplicabilidade da previsão de suspensão de ações judiciais contra cooperativas em liquidação em caso de processo em fase de conhecimento.



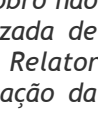
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - COOPERATIVA EM AUTOLIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO DO FEITO - AÇÃO DE CONHECIMENTO - DESCABIMENTO. - A suspensão dos processos que o art. 76, da Lei nº 5.764/71, prevê não é aplicável indistintamente a qualquer caso. Ações de conhecimento, que visam ao reconhecimento de direitos, devem tramitar regularmente até a Sentença, face à ausência de prejuízo para a sua tentativa de reestruturação. (TJMG— Agravo de Instrumento-Cv 1.0056.11.016378-1/001, Relator(a): Des.(a) Roberto Vasconcellos , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/06/2016, publicação da súmula em 05/07/2016)

Assunto: Possibilidade de retomada das ações judiciais após vencido o prazo de suspensão concedido em liquidação.



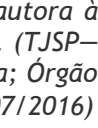
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL - INTEMPESTIVIDADE - LIQUIDANTE - INTIMAÇÃO - SUSPENSÃO DAS AÇÕES - PRAZO EXCLUÍDO - GARANTIA - DIREITO DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. - A apresentação da cooperativa em liquidação judicial, nas ações judiciais, far-se-á da pessoa do liquidante. - A publicação no Diário Oficial, da ata da Assembléia Geral da sociedade, que delibrou sua liquidação, ou da decisão do órgão executivo federal quando a medida for de sua iniciativa, implicará a suspensão de qualquer ação judicial contra a cooperativa, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo, entretanto, da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios. - Decorrido o prazo previsto, sem que, por motivo relevante, esteja encerrada a liquidação, poderá ser o mesmo prorrogado, no máximo por mais 1 (um) ano, mediante decisão do órgão citado no artigo, publicada, com os mesmos efeitos, no Diário Oficial. - O credor com garantia hipotecária tem o direito de ver satisfeito seu crédito por meio de penhora de valores de titularidade da executada. (TJMG—Agravão de Instrumento-Cv 1.0051.05.013340-7/002, Relator(a): Des. (a) Domingos Coelho , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/06/2016, publicação da súmula em 05/07/2016)

Assunto: Legalidade da cobrança de contribuição dos fundos instituídos no Estatuto da Cooperativa.



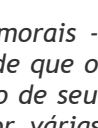
PROCESSUAL CIVIL E CIVIL CÍVEL DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. AÇÃO DE QUE FOI EXCLUÍDO SUMARIAMENTE DA COOPERATIVA EM RAZÃO DÉBITO. FATO NÃO COMPROVADO NOS AUTOS. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE VIATURAS. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO EXERCEU A ATIVIDADE DE TAXISTA NO PERÍODO RECLAMADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO INSTITUÍDA PELO ESTATUTO DA COOPERATIVA. COBRANÇA DEVIDA. RECONVENÇÃO. COBRANÇA DE DESPESAS NÃO QUITADAS. PROVAS DOS AUTOS DEMONSTRANDO O INADIMPLEMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ACERTO DO JULGADO. Não restou demonstrado nos autos que o autor foi excluído da cooperativa em razão da existência de débitos. Ao contrário, o documento arq. 30 demonstra que a exclusão se deu a pedido do próprio apelante que requeriu seu documento da cooperativa. A cobrança do fundo de recuperação veicular é devida, tendo em vista que, enquanto integrante da cooperativa, o referido serviço fica à disposição do cooperativado, não podendo servir de argumento para eximir-se do pagamento a alegação de que não atuou como taxista no período reclamado. A dívida cobrada na reconvenção restou comprovada nos autos, conforme documentos dos arq. 174/177. Ademais, quando comunicou seu desligamento da cooperativa (arq. 30) o apelante reconheceu a existência de pendências financeiras. Precedentes do STJ. Recurso improvido. (TJRJ— Apelação 0117896-18.2007.8.19.0001, Relator(a): Des.(a) LINDOLPHO MORAIS MARINHO, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/07/2016, publicação da súmula em 08/07/2016)

Assunto: Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nas relações entre cooperado e cooperativa.



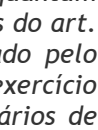
DECISÃO MONOCRÁTICA: Ação de obrigação de fazer cumulada com dano moral. Fornecimento de energia elétrica através de cooperativa. Afastamento das regras protetivas do CDC. Aplicação da Lei nº 5.764/71, que regula a atividade das cooperativas. Pleito de fornecimento de energia com instalação de relógio medidor. Ausência de prova quanto ao fato de a requerente ostentar a condição de associada da cooperativa. Ônus que lhe compete, na forma do artigo 333, I do CPC/1.973, em vigor na época da fase probatória. Manifesta improcedência. Primeiro recurso provido. Segundo recurso, destinado a majoração da indenização do dano moral, que resulta prejudicado. (TJRJ—Apelação 0016812-63.2011.8.19.0023, Relator(a): Des.(a) CELSO LUIZ DE MATOS PERES, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/06/2016, publicação da súmula em 07/07/2016)

Assunto: Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nas relações entre cooperado e cooperativa.



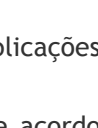
Cuida-se de ação através da qual os autores alegam que a Cooperativa ré procedeu a descontos indevidos relativos à produção de seus cooperados, sem a prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária. Alegação de indevida intervenção, bem como violação ao artigo 5º, inciso XVIII da Constituição Federal, que deve ser afastada, uma vez que a atuação da cooperativa apelante necessitou, indubitavelmente, de controle judicial, posto ter contrariado regras básicas legais e estatutárias - Incidência das garantias constitucionais previstas no artigo 5º, incisos II e XXXV. Relação jurídica estabelecida entre as partes que não encontra seu fundamento nas normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) - Julgamento ultra petita, concedendo devolução em dobro não pleiteada. Modificação da Sentença, apenas para que a restituição dos descontos seja realizada de forma simples - Provitamento parcial da Apelação. (TJRJ—Apelação 0039842-28.2009.8.19.0014, Relator (a): Des.(a) CAMILO RIBEIRO RULIERE, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/06/2016, publicação da súmula em 01/07/2016)

Assunto: Necessidade de comprovação de falha na prestação dos serviços ou da existência de gastos para configuração do dano.



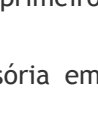
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Cerceamento de defesa não verificado - Autora que possui filho com Síndrome de Asperger - Atendimento médico e internação devidamente prestadas pelas rés - Negativa de manutenção da internação não comprovada - Laudo pericial do STJ não evidencia a necessidade de internação por tempo indeterminado, sendo suficiente o tratamento do distúrbio com medicamentos - Danos patrimoniais e extrapatrimoniais não configurados - Inexistência de falha na prestação dos serviços ou comprometimento dos gastos durante o período de crise do paciente - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP—Apelação 0009818-46.2006.8.26.0428, Relator(a): Ana Maria Baldy; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/07/2016; Data de registro: 07/07/2016)

Assunto: Responsabilidade do paciente pelas despesas com internação em clínica não pertencente à rede credenciada, quando houver outras habilidades no plano de saúde.



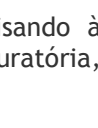
Autora internada em clínica não pertencente à rede credenciada do plano de saúde, para tratamento de dependência química - Sentença que julgou improcedente o pedido de ressarcimento das despesas com a internação e de indenização por dano moral - Insurgência da autora - Requerida que demonstrou dispor, em sua rede referenciada, de clínicas especializadas para o tratamento necessário à autora - Negativa de cobertura não configurada - Despesas com a internação, em clínica eleita pela autora à revelia do contrato de saúde, que devem ser por ela suportadas - Recurso provido. (TJSP—Apelação 1003407-54.2014.8.26.0568, Relator(a): Miguel Brandi; Comarca: São João da Boa Vista; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/07/2016; Data de registro: 07/07/2016)

Assunto: Legalidade da cobrança de taxa de ligação de esgoto na adesão à cooperativa.



TAXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO - Cooperativa permissionária de uma rede de ligação de coleta de esgoto - Possibilidade da Cobrança - Inaplicabilidade da Lei Municipal nº 1.502/96 - Sentença de improcedência mantida - Recurso desprovido. (TJSP—Apelação 0007487-89.2010.8.26.0642, Relator(a): Moreira de Carvalho; Comarca: Ubatuba; Órgão julgador: 3ª Câmara Extraordinária de Direito Público; Data do julgamento: 13/06/2016; Data de registro: 06/07/2016)

Assunto: Necessidade de prova da propriedade do veículo da cooperativa ou do cooperado para imputação da responsabilidade civil por danos decorrente de acidente.



Processo - Extinção sem resolução de mérito - Responsabilidade civil - Danos materiais e morais - Acidente de trânsito - Pseudo passageira de veículo de transporte coletivo - Fato de prova de que o veículo pertencia à frota da ré - Ônus da prova a cargo da autora, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, inciso I, do CPC de 1973) - Transporte público municipal explorado por várias empresas autorizadas - Ilação impossível de que o acidente se deu em ônibus da ré ou de um cooperado no dia afirmado na petição inicial - Absoluta falta de provas do nexo de imputação - Ilegitimidade "ad causam" - Recurso da ré provido, julgado com a data. (TJSP—Apelação 0010883-24.2005.8.26.0004, Relator(a): Cerqueira Leite; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 06/07/2016; Data de registro: 06/07/2016)

Assunto: Legalidade da restituição parcelada de quotas de capital desde que convencionalmente em estatuto social.

DIREITO CIVIL. COOPERATIVA. LEI 5.764/1971. DATA DO DESLIGAMENTO DA COOPERADA. INOVAÇÃO RECURSAL. DEMISSÃO DE ASSOCIADO E RESTITUIÇÃO DE QUOTA-PARTE. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA COMPATIVÉIS COM AS CARACTERÍSTICAS DA LIDE. 1. A questão relativa à data do desligamento da cooperada não foi impugnada em momento processual oportuno, tampouco considerada como controvérsia na sentença. Sendo assim, considerando o princípio do tantum devolutum quantum appellatum, não será conhecido o recurso no tocante à referida inovação recursal. 2. Nos termos do art. 13, § 1º, do Estatuto Social da Cooperativa Alternativa, a restituição do capital integralizado pelo cooperado desligado somente poderá ser exigida após a aprovação do balanço referente ao exercício social em que o cooperado tenha sido excluído da Cooperativa. 3. Para a fixação dos honorários de sucumbência, deve o julgador levar em conta a razoabilidade do direito em litígio, associado ao trabalho efetivamente prestado pelo profissional da advocacia, sem que este valor importe em enriquecimento indevido, nem desvalorização de sua nobre atividade. 4. Quando a causa não tiver cunho honoratório, deve o Magistrado pautar-se pelo disposto no art. 20, §4º, do CPC, arbitrando os honorários de forma equitativa, levando-se em conta o trabalho apresentado pelo causidico, a natureza da causa e a complexidade do direito em litígio. 5. Apelação parcialmente conhecida, e nestes pontos desprovida. (TJDF— Acórdão n.951823, 030210049727APC, Relator: GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Revisor: JOSE JACINTO COSTA CARVALHO, 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 29/06/2016, Publicado no DJE: 06/07/2016. Pág.: 331/363)

Pautas de Julgamento

Plantão Judiciário nos Tribunais Superiores :

Em virtude do período de recesso que vai até o dia 1º de agosto próximo, ficam suspensas as publicações de pautas de julgamento pelo STJ e STF.

Os circuitos tribunais estão com expediente reduzido e decidirão apenas questões urgentes, de acordo com procedimentos próprios. Seguem abaixo algumas informações a respeito do plantão judiciário no STJ e STF:

STJ: as questões consideradas urgentes serão analisadas pela Ministra Laurita Vaz (Vice-Presidente) nos primeiros 15 dias do recesso e nos 15 últimos dias pelo Ministro Francisco Falcão (Presidente).

Devendo ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico, todas as medidas passíveis de análise neste período estão previstas da Instrução Normativa STJ nº 6 de 26 de outubro de 2012, sendo elas:

- I - habeas corpus contra prisão, busca e apreensão e medida cautelar decretadas por autoridade sujeita à competência originária do Tribunal;
- II - mandado de segurança contra ato de autoridade coatora sujeita à competência originária do Tribunal cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subseqüente;
- III - suspensão de segurança, suspensão de execução de liminar e de sentença e as reclamações a propósito das decisões do presidente cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subseqüente;
- IV - comunicação de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória em inquérito ou ação penal da competência originária do Tribunal;
- V - representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público que visem à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão ou medida assecuratória de decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão.

STF: durante todo o período do recesso o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente) será o responsável pela análise das questões urgentes, assim consideradas pela Resolução nº 449, de dezembro de 2010:

- I - habeas corpus contra decreto de prisão, busca e apreensão ou medida assecuratória, determinados por autoridade coatora sujeita à competência originária do Supremo Tribunal Federal;
- II - mandado de segurança contra ato de autoridade coatora sujeita à competência originária do Supremo Tribunal Federal, cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subseqüente;
- III - comunicação de prisão em flagrante e apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória, em inquérito ou ação penal da competência originária do Tribunal;
- IV - representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão ou medida assecuratória, justificada a urgência e observada a competência originária do Tribunal;
- V - pedido de prisão preventiva para fim de extradição, justificada a urgência.

Durante os dias de semana, o protocolo das medidas poderá ser realizado de forma física ou eletrônica e nos finais de semana o protocolo deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico.